



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 51,30, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

Processo nº 23000.016474/2010-59

Tipo de Licitação: Menor valor por item

Data: 17 de julho de 2012

Horário: 09h30 (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 150002

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais elencados nos encartes deste Termo, necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Educação, conforme condições técnicas definidas.

ANEXOS: I – Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D, E, F, G, H, I e J)
II – Minuta Contrato

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO (Lei Complementar nº 123/2006)
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DA VISTORIA TÉCNICA
13	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16	DAS DEFINIÇÕES / DAS NORMAS TÉCNICAS / DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO ESCORPO DOS SERVIÇOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS / DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS / DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
17	DA REPERCUSSÃO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DO CONTRATO
20	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23	DO FORO



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26 / 2012

(Processo nº 23000.016474/2010-59)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**, designado pela Portaria nº. 81, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de março de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação regente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.203/2010, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 17/07/2012

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais elencados nos encartes deste Termo, necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Educação, conforme condições técnicas definidas.

1.2 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

I) Termo de Referência

- ENCARTES “A” – Características Gerais dos Imóveis;
- ENCARTE “B” – Memorial Descritivo de Serviços Cíveis;
- ENCARTE “C” – Memorial Descritivo de Serviços Elétricos;
- ENCARTE “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão-de-obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante);
- ENCARTE “E” – - Modelo de planilhas de custos e formação de preços de peças e materiais, mão-de-obra para a execução de serviços contínuos e eventuais (para preenchimento da licitante)
- ENCARTE “F” – Autorização para criação de conta vinculada para quitações de obrigações trabalhistas nos termos do artigo 19a e anexo vii da in slti/mpog nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.
- ENCARTE “G” – Quadro-resumo do valor global da mão-de-obra e materiais para serviços civis e elétricos (para preenchimento da licitante)
- ENCARTE “H” – Quadro-resumo do valor global máximo aceito pelo MEC para mão-de-obra e materiais para serviços civis e elétricos;
- ENCARTE “I” – Modelo de Declaração de vistoria;
- ENCARTE “J” – Modelo de Autorização de Serviços / Fornecimento de Materiais.

II) Minuta de Contrato

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia

autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3.1 No que se refere a vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciavam vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo IV, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5.DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1A partir das **09h30** do dia **17/07/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **26/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, não sendo aceitas, sob pena de desclassificação, expressão como “conforme o edital” no campo “descrição do objeto”.**

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 As Planilhas de Custos e Formação de Preços, de que tratam os **Encartes “D”, “E”, “G” e “H”**, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverão ser formuladas e apresentadas **no prazo de 4 horas** pela empresa detentora do menor lance, como também a documentação de habilitação constante no item 9 do Edital, **sob pena de desclassificação**, por meio do fax nº **(61) 2022.7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), **sob pena de desclassificação do certame**,

5.7 Após o aceite da Proposta e da habilitação, o Pregoeiro solicitará, via chat, o envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012 A/C DO PREGOEIRO: SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR RAZÃO SOCIAL E CNPJ PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

5.8 As Planilhas de Custos e Formação de Preços, adequada ao lance vencedor, deverão ser enviadas ao COMPRASNET para que fiquem disponíveis aos demais licitantes.

5.8.10 Pregoeiro solicitará o envio das planilhas de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do

cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.11A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, as exigências e especificações constantes dos Anexos a este Edital, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

6.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

6.12 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e

seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

7.DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor valor por item.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que sucedeu a primeira, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

9.DA HABILITAÇÃO

9.10 licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.3.3 A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, as empresas deverão comprovar **que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento)**, correspondente ao valor global da sua proposta melhor classificada, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, com exceção dos subitens relacionados abaixo:

9.1.3.4.1 O subitem 9.1.3.2 com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade; e

9.1.3.4.2 O subitem 9.1.3.3 na integra.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

ITEM 1 – SERVIÇOS CIVIS:

Qualificação técnico-operacional:

- a) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da Lei 8666/93.
- b) Atestado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a **30.000 m² (trinta mil metros quadrados)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área pertencente ao Ministério da Educação com expressa comprovação das parcelas de maior relevância, sendo estas:
 - i. Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

- ii. Instalação ou operação e manutenção em sistemas de proteção contra-incêndio **com rede de sprinklers**;
 - iii. Instalação ou operação e manutenção em sistemas preventivos e de combate a incêndio automático, fixo, através de **Bateria de CO²**.
- c) Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou dimensões para alcançar os números definidos nas alíneas acima, desde que executados em um mesmo período.
- d) Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.
- d1) Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados pela empresa.
- e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- f) Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados.

Qualificação técnico-profissional:

- a) Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) O Engenheiro Civil apresentado pela licitante, deve possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado ou esteja executando em órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área igual ou superior a **30.000 m² (trinta mil metros quadrados)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área pertencente ao Ministério da Educação.

- c) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- d) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

ITEM 2 – Serviços Elétricos:

Qualificação técnico-operacional:

- a) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da Lei 8666/93.
- b) Atestado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para

empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, com a expressa comprovação dos serviços:

- Instalação ou execução e manutenção em instalações elétricas prediais ou em sistema elétrico com no mínimo 1000 pontos de tomadas;
- Instalação ou execução e manutenção em instalações de telecomunicações (dados/voz/imagem) ou em sistema de telecomunicações com no mínimo 500 pontos de dados, voz ou imagem, com cabo UTP de categoria 6;
- Instalação ou execução e manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com no mínimo 50 pontos de detecção;
- Execução de manutenção eletromecânica de Grupo Motor Gerador com potência igual ou superior a 200kVA.

c) -Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou dimensões para alcançar os números definidos nas alíneas acima, desde que executados em um mesmo período.

d) Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

d1) Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados pela empresa.

e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

f) Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados.

Qualificação técnico-profissional:

a) Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente,

Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

- b) O Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações apresentado pela licitante, deve possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado ou esteja executando em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial com a expressa comprovação dos serviços:
- Instalação ou execução e manutenção em instalações elétricas prediais ou em sistema elétrico com no mínimo 1000 pontos de tomadas;
 - Instalação ou execução e manutenção em instalações de telecomunicações (dados/voz/imagem) ou em sistema de telecomunicações com no mínimo 500 pontos de dados, voz ou imagem, com cabo UTP de categoria 6;
 - Instalação ou execução e manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com no mínimo 50 pontos de detecção;
 - Execução de manutenção eletromecânica de Grupo Motor Gerador com potência igual ou superior a 200kVA.
- c) A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- d) Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da

licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;;
- d) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12.DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (61) 2022-7135.

12.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas

não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

13.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.6O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

13.7A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

13.8Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

14.2A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.2As despesas dos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

16. DAS DEFINIÇÕES / DAS NORMAS TÉCNICAS / DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO ESCORPO DOS SERVIÇOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS BÁSICOS E NÃO BÁSICOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS / DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS / DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS MAERIAIS NÃO BÁSICOS / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADEAMBIENTAL

16.1Vide as disposições contidas nos itens **6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 29 e 30** do Termo de referência, Anexo I.

17.DA REPACTUAÇÃO

17.1Poderá ser permitido a repactuação do valor do(s) Contrato(s), desde que observado o período de 01 (um) ano, da data do orçamento a qual a Proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

17.2A repactuação será precedida de solicitação da(s) Contratada(s), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

17.3A repactuação a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do(s) contrato(s), no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela

mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18.2O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

18.3A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato(s), conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2O(s) contrato(s) firmado(s) terá(ão) vigência de 12 (meses) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1O pagamento das Notas Fiscais será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da(s) Contratada(s), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

20.2A(s) Contratada(s) deverá(ão) encaminhar a Nota Fiscal ao MEC, referente aos serviços contínuos, serviços eventuais e materiais aplicados, com seus respectivos valores discriminados na fatura mensal para o pagamento.

20.3Os valores referentes aos serviços eventuais e materiais somente serão faturados, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela Contratante, da etapa correspondente a cada AS emitida, a fim de que sejam adotadas as medidas referentes ao pagamento.

20.4As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

20.5 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

20.6 Caso a(s) empresa(s) seja(m) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá(ão) apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

20.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

20.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- do pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.9 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100)/365$ - $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar(em) a(s) Contratada(s) se esta(s) não apresentar(em) cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

20.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a(s) Contratada(s):

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

20.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que::

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

21.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a(s) Contratada(s) ficará(ão) sujeita(s), no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

α) Advertência;

β) Multa:

- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e eventuais, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores,

referente ao mês em que for constatado a inexecução parcial da obrigação assumida, bem assim nos casos definidos em Acordo de Nível dos Serviços.

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

χ) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

δ) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

22.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de

terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

22.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

22.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

22.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

22.12 Na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, fica vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010).

22.13 Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas para o e-mail cpl@mec.gov.br.

22.14 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.mec.gov.br opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23. DO FORO

23.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 03 de julho de 2012.

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Pregoeiro



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais elencados nos encartes deste Termo, necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Educação, conforme condições técnicas definidas.

1.2 – Os serviços são de natureza divisível, portanto a contratação será por item com o objetivo de elevar o número de empresas participantes da Licitação, favorecendo a competitividade. Os serviços foram agrupados em 2 (dois) itens: 1 – Serviços Cíveis e 2 – Serviços Elétricos. A divisão por dois itens levou em consideração a natureza dos serviços sem que houvesse prejuízo com a perda de economia de escala.

1.3 - Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes encartes:

Encarte “A” - Características gerais dos imóveis

Encarte “B” – Memorial descritivo de serviços civis

Encarte “C” – Memorial descritivo de serviços elétricos

Encarte “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão-de-obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante)

Encarte “E” - Modelo de planilhas de custos e formação de preços de peças e materiais, mão-de-obra para a execução de serviços contínuos e eventuais (para preenchimento da licitante)

Encarte “F” - Autorização para criação de conta vinculada para quitações de obrigações trabalhistas nos termos do artigo 19a e anexo vii da in slti/mpog nº 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

Encarte “G” - Quadro-resumo do valor global da mão-de-obra e materiais para serviços civis e elétricos (para preenchimento da licitante)

Encarte “H” – Quadro-resumo do valor global máximo aceito pelo MEC para mão-de-obra e materiais para serviços civis e elétricos

Encarte “I” – Modelo de declaração de vistoria

Encarte “J” – Modelo de autorização de serviço / fornecimento de materiais

1.4 - Os serviços objeto deste Termo compreenderão:

Item	Descrição
1 Serviços Civis	Manutenção preventiva e corretiva e preditiva: substituição de hidrossanitários danificados (incluindo louças e metais), restauração das instalações hidráulicas problemáticas, bem como reconstituição de partes civis afetadas, como serviços de marcenaria, serralheria, pintura e gesso, assim como reparos da parte hidráulica e do sistema de gás, relacionados à prevenção e ao combate a incêndio dos Edifícios do Ministério da Educação.
	Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais relacionados aos sistemas mantidos, tais quais instalação de novos hidrossanitários (incluindo louças e metais), ou novas instalações hidráulicas, bem como reforma de partes civis afetadas incluindo serviços de marcenaria, serralheira, pintura, gesso ou demais serviços não rotineiros.
2 Serviços Elétricos	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva e/ou remanejamento e/ou organização dos sistemas: de redes e instalações elétricas; de luminárias com a substituição de lâmpadas e reatores; de sistema elétrico estabilizado da entrada dos quadros gerais de distribuição elétrica estabilizada até as cargas; dos circuitos de telecomunicações (dados/voz/imagem); dos sistemas de detecção e alarme de incêndio; do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para todos os existentes ou que venham a ser instalados).
	Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais, relacionados aos sistemas mantidos e instalações físicas prediais, tais quais:

instalação e/ou substituição de quadros elétricas comuns, quadros elétricos estabilizados, ampliação dos sistemas de telecomunicações (dados/voz/imagem); instalação de novas luminárias ou demais serviços relacionados à serviços elétricos predial que não se encontrarem previstos nas rotinas apresentadas neste Termo.

Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos Grupos Motor Geradores dos Edifícios do MEC.

Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais, relacionados à manutenção dos Grupos Motor Geradores que não se encontrarem previstos nas rotinas apresentadas neste Termo.

2. DO OBJETIVO

Possibilitar a manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações do Contratante no Distrito Federal, garantindo todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

Os serviços a serem licitados **não incluem**:

- Reparos e consertos provenientes de defeitos em peças/partes internas de equipamentos concentradores de rede (switches, roteadores, repetidores e comutadores);
- Manutenção das subestações de entrada de energia elétrica (alta tensão);
- Manutenção de central telefônica;
- Manutenção nos sistemas de ar condicionado, compreendendo equipamentos de janela e splits, bombas e demais equipamentos elétricos que compõe a rede frigorígena;
- Manutenção em eletrodomésticos;
- Manutenção em bens e serviços que possuam garantia e assistência técnica vigentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG N° 01, de 19/01/2010; no art. 15, inciso IX, da IN MPOG nº 02/2008; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 - O Ministério da Educação, nas suas instalações localizadas em Brasília-DF, utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Órgão.

4.2 - Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis. Ademais, a constante ampliação das atividades das unidades administrativas que compõe a estrutura institucional deste Contratante impõe a necessidade de adequações e ampliações nos sistemas citados, de forma a atender a demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novas luminárias, pontos elétricos e de rede de dados, voz e imagem.

4.3 - Considerando que o Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da

prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

4.4 - A **não** continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais elencados das referidas edificações, comprometeria o pleno funcionamento das unidades, acarretando sérios prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Ministério da Educação.

4.5 – A divisão em 2 (dois) itens procura ampliar a participação de licitantes que embora não disponha de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação ao item que deseja concorrer, devendo respeitar as exigências de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

5.2 - Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 - A licitação será julgada pelo critério de menor preço por item, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - A proposta deverá conter a descrição do produto, indicando nome do fabricante, marca comercial e demais referências que identifiquem o produto cotado, para efeito de conferência, observadas as especificações contidas no **Encarte “E” - Modelo de planilhas de custos e formação de preços de peças e materiais , mão-de-obra para a execução de serviços contínuos e eventuais (para preenchimento da licitante)**, deste Termo, e, ainda, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Especificação detalhada dos serviços e materiais em conformidade com as Planilhas de Custos encartados neste Termo, indicando nome do fabricante, marca comercial e demais referências que os identifiquem, para efeito de conferência;

c) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações;

d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

e) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.6 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam às especificações constantes nos Encartes ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DAS DEFINIÇÕES

6.1 Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas;

6.2 Contratada: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato;

- 6.3 Serviços contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro;
- 6.4 Serviços eventuais: são serviços executados sob demanda específica do Contratante, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada;
- 6.5 Termo de Referência: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controles e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA;
- 6.6 Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;
- 6.7 Manutenção ou Conservação Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;
- 6.8 Manutenção ou Conservação Corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;

- 6.9 Manutenção Preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informe o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado;
- 6.10 Rotina de Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
- 6.11 Fiscal ou Gestor do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.12 Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados;
- 6.13 Unidade de Serviço ou Unidade de Serviço de Manutenção: é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;
- 6.14 Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;
- 6.15 Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, redes elétricas estabilizadas, grupos geradores, estabilizadores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de aterramento;
- 6.16 Instalações de Redes de Telecomunicações: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados, voz e imagem para informática e cabeamento ótico;
- 6.17 Instalações Cívicas: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, gesso, pintura, marcenaria, serralheria e impermeabilização;

- 6.18 Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água;
- 6.19 Material: são os materiais necessários para realização dos serviços contínuos e/ou eventuais e serão pagos conforme utilização nas instalações prediais;
- 6.20 Sistema: conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função;
- 6.21 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: compreende conjunto de hidrantes, extintores, lâmpadas de emergência, alarmes, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, detectores de fumaça, sistema de chuveiros automáticos, sinalização de emergência e demais itens correlatos;
- 6.22 Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multímetro analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria;
- 6.23 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivas (EPCs): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e demais equipamentos em conformidade com as normas regulamentadoras e características dos serviços;
- 6.24 Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- 7.1 - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.2 - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 7.3 - Às normas da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

- 7.4 - Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- 7.5 - Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do Corpo de Bombeiros Militar do DF);
- 7.6 - Às recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-6, NR-7, NR-10 e NR-18) que entraram em vigor em julho de 1995, assim como posteriores atualizações;
- 7.7 - Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 7.8 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 7.9 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 7.10 - À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 7.11 - Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
 - 7.11.1 - Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações;
- 7.12 - Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
 - 7.12.1 - Norma EIA/TIA/ANSI 569 – Infra-estrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
 - 7.12.2 - Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Cabeamento de Prédios Comerciais;
 - 7.12.3 - Norma EIA/TIA/ANSI 568 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
 - 7.12.4 - Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
 - 7.12.5 - Norma EIA/TIA/ANSI 607 – Especificações de Aterramento e Links dos Sistemas de Cabeamento Estruturado;
 - 7.12.6 - Norma NBR 14.565 - Procedimento Básico para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;

- 7.12.7 - NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto;
- 7.12.8 - NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia);
- 7.12.9 - NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 7.12.10 - NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança;
- 7.12.11 - NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 7.12.12 - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 7.12.13 - NBR 9.050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos;
- 7.12.14 - NBR 9.077 - Saídas de emergência em edifícios;
- 7.12.15 - NBR 9.441 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- 7.12.16 - NBR 11.836 - Detectores de automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
- 7.12.17 - NBR 12.693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- 7.12.18 - NBR 13.714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 7.12.19 - NBR 14.718 - Guarda-corpos para edificação;
- 7.12.20 - NBR 10.898 - Sistema de Iluminação de emergência;
- 7.12.21 - NBR 5.674 - Manutenção de Edificações;
- 7.12.22 - NBR 9.574 - Execução de impermeabilização;
- 7.12.23 - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 7.12.24 - Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção;
- 7.12.25 - Resolução N.º 425/98, do CONFEA;
- 7.12.26 - Norma NT 019/04/99 do CBMDF (Fabricação, Instalação, Comercialização e Manutenção Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);
- 7.12.27 - PROCEL - Edifícios Públicos.

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Prestação de serviços contínuos de engenharia, especializados na manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nos sistemas, redes e instalações elétricas, elétrica estabilizada, telecomunicações (dados, voz e imagem), hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, existentes ou que venham a existir, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas instalações prediais deste Contratante localizadas no Distrito Federal;
- 8.2 - A descrição dos imóveis, equipamentos, instalações e sistemas existentes encontram-se detalhados no **Encarte “A” – Características gerais dos imóveis, do presente Termo de Referência.**
- 8.2.1 - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a(s) Contratada(s) da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas /substituídas / alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos;
- 8.3 - Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela(s) Contratada(s) ou por terceiros, nos locais descritos no item 10, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.
- 8.4 - Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados de acordo com o descrito no **Item 1 – Rotina de execução dos serviços contínuos do Encarte “B” e no Item 1 – Rotina de execução dos serviços contínuos do Encarte “C”.**
- 8.5 - Os serviços eventuais de manutenção serão realizados de acordo com o descrito no **Item 2 – Procedimentos de execução dos serviços eventuais do Encarte “B” e no Item 2 – Procedimentos de execução dos serviços eventuais do Encarte “C”.**
- 8.6 - Sempre que exigido, a(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ão) a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-DF, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação, no nome dos profissionais contratados para elaboração de Projetos.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

9.1 - Todos os materiais fornecidos pela(s) Contratada(s), que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

9.2 – A(s) Contratada(s) deverá(ão) garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças e materiais.

9.3 - Os equipamentos, aparelhos e ferramentas, constantes no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B”** e no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”**, serão disponibilizados tanto na prestação de serviços contínuos, quanto nos serviços eventuais.

9.4 - Os equipamentos, aparelhos e ferramentas, constantes no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B”** e no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”**, pertencem à(s) Contratada(s) e o custo será diluído em 2 (dois) anos conforme IN MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

9.5 – Os Uniformes e EPIs, constantes no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B”** e no **Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”**, são considerados de uso obrigatório e o quantitativo constante na Tabela 6.2 está previsto para a utilização durante 1 (um) ano de contrato.

9.6 - A(s) Contratada(s) estará(ão) obrigada(s) a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo.

9.7 - As peças e materiais, discriminados no **Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais civis do Encarte “B”** e no **Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais elétricos do Encarte “C”** serão disponibilizados pela(s) Contratada(s) tanto na prestação dos serviços contínuos, como dos serviços eventuais.

9.8 - A lista de peças e materiais, discriminados no **Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais civis do Encarte “B”** e no **Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais elétricos do Encarte “C”** não é exaustiva. A(s) Contratada(s) estará(ão) obrigada(s) a disponibilizar quaisquer peças e materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo.

9.9 - A execução dos serviços eventuais de manutenção civil e de elétrica e a utilização de peças e/ou materiais somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva AS – Autorização de Serviço.

9.10 - Para a confecção da AS pela Fiscalização, a(s) Contratada(s) fornecerá(ão), previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

9.11 - As despesas decorrentes do fornecimento de peças e/ou materiais deverão estar discriminadas na fatura mensal para o pagamento.

9.12 - Os valores unitários de cada peça e/ou materiais, listados no **Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais civis do Encarte “B” e no Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais elétricos do Encarte “C”**, serão aqueles propostos pela licitante vencedora, os quais constarão, respectivamente, do **Encarte “E” - Modelo de planilhas de custos e formação de preços de peças e materiais, mão-de-obra para a execução de serviços contínuos e eventuais (para preenchimento da licitante)**.

9.13 - A execução dos serviços relativos a cada AS será acompanhada pela Fiscalização designada pelo MEC.

9.14 - As peças deverão ser substituídas no prazo máximo de 20 dias a contar da data da emissão da Autorização de Serviço.

9.15 - As substituições dos materiais, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão após prévia autorização da CGRL.

9.16 - O MEC reserva o direito de adquirir peças/materiais de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os materiais.

9.17 - Em qualquer circunstância a substituição de peças/materiais será efetuada na presença de representante da CGRL.

9.18 – Toda peça/material que entrar no MEC, deverá ser previamente comunicado pela(s) Contratada(s) ao Fiscal, para que este possa comunicar a Divisão de Segurança para autorização de entrada de materiais nos Edifícios.

9.19 – O pagamento das peças/materiais somente será autorizado no caso do acompanhamento do Fiscal durante a entrada destas peças/materiais e aprovação para uso nos serviços.

10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados nas instalações prediais da Contratante localizadas em Brasília - DF, a saber:

- Instalações do Edifício Sede do MEC, situado na explanada dos Ministérios bloco L e seus edifícios Anexos I e II;
- Instalações do Edifício Garagem do MEC, situado no SGON – Bloco A – Asa Norte;
- Instalações do Edifício Depósito do MEC, situado no SIA trecho 3, lote 1240;
- Instalações do Edifício do Centro de Treinamento do MEC – Cetremec, Situado no SGAS 604 sul lote 28 – Asa Sul;
- Instalações do Edifício do Conselho Nacional de Educação, Situado no SGAS 607 sul lote 50 – Asa Sul.

10.2 - A critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pelo Ministério da Educação no Distrito Federal, desde que respeitado o disposto no art. 65, I, “b” e § 2º da Lei nº 8.666/93.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Autorização de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela(s) Contratada(s), após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do Orçamento Aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;
- DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo

de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

- 11.2 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à(s) Contratada(s), o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.
- 11.3 - Independentemente da vigência do contrato, os Serviços Eventuais executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.
- 11.4 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da(s) Contratada(s) pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 13.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por dois ou mais representantes da Contratante, devidamente nomeado(s) pelo(a) Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à(s) Contratada(s), como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

12.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.2 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela(s) Contratada(s).

12.3 - A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a(s) Contratada(s) das responsabilidades previstas neste contrato.

12.4 - A fiscalização será responsável pela solicitação de serviços eventuais e cálculo dos materiais empregados nos serviços, que serão fornecidos pela(s) Contratada(s).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / MATERIAIS

Os serviços eventuais executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, e as peças/materiais a garantia do fabricante, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A(s) empresa(s) interessada(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

ITEM 1 – SERVIÇOS CIVIS:

14.1 – Qualificação técnico-operacional:

14.1.1 - Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da Lei 8666/93.

14.1.2 - Atestado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, em edificação com área construída igual ou superior a **30.000 m² (trinta mil metros quadrados)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área pertencente ao Ministério da Educação com expressa comprovação das parcelas de maior relevância, sendo estas:

- Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- Instalação ou operação e manutenção em sistemas de proteção contra-incêndio **com rede de sprinklers;**

- Instalação ou operação e manutenção em sistemas preventivos e de combate a incêndio automático, fixo, através de **Bateria de CO²**.

14.1.3 - Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou dimensões para alcançar os números definidos nas alíneas acima, desde que executados em um mesmo período.

14.1.4 - Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

14.1.4.1- Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados pela empresa.

14.1.5 - Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

14.1.6 - Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados.

14.2 – Qualificação técnico-profissional:

14.2.1 - Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

14.2.2 – O Engenheiro Civil apresentado pela licitante, deve possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado ou esteja executando em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção

predial em edificação com área igual ou superior a **30.000 m² (trinta mil metros quadrados)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área pertencente ao Ministério da Educação.

14.2.3 - A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

14.2.4 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

ITEM 2 – Serviços Elétricos:

14.3 – Qualificação técnico-operacional:

14.3.1 - Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme Item I, Art. 30 da Lei 8666/93.

14.3.2 - Atestado devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial, com a expressa comprovação dos serviços:

- Instalação ou execução e manutenção em instalações elétricas prediais ou em sistema elétrico com no mínimo 1000 pontos de tomadas;
- Instalação ou execução e manutenção em instalações de telecomunicações (dados/voz/imagem) ou em sistema de telecomunicações com no mínimo 500 pontos de dados, voz ou imagem, com cabo UTP de categoria 6;

- Instalação ou execução e manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com no mínimo 50 pontos de detecção;
- Execução de manutenção eletromecânica de Grupo Motor Gerador com potência igual ou superior a 200kVA.

14.3.3 - Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou dimensões para alcançar os números definidos nas alíneas acima, desde que executados em um mesmo período.

14.3.4 - Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

14.3.4.1 - Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados pela empresa.

14.3.5 - Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

14.3.6 - Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, no prazo de 30 dias da assinatura do Contrato, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados.

14.4 – Qualificação técnico-profissional:

14.4.1 - Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

14.4.2 – O Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações apresentado pela licitante, deve possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado ou esteja executando em órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial com a expressa comprovação dos serviços:

- Instalação ou execução e manutenção em instalações elétricas prediais ou em sistema elétrico com no mínimo 1000 pontos de tomadas;
- Instalação ou execução e manutenção em instalações de telecomunicações (dados/voz/imagem) ou em sistema de telecomunicações com no mínimo 500 pontos de dados, voz ou imagem, com cabo UTP de categoria 6;
- Instalação ou execução e manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio com no mínimo 50 pontos de detecção;
- Execução de manutenção eletromecânica de Grupo Motor Gerador com potência igual ou superior a 200kVA.

14.4.3 - A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

14.4.4 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (61) 2022-7135.

15.2 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

16. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 – A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar e manter nas dependências da Contratante, toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 16.2 – É vedado à Contratante fixar o quantitativo de mão-de-obra a ser utilizado na prestação dos serviços, portanto foi utilizada “hora” como unidade de medida, permitindo que a(s) Contratada(s) quantifique(m) a mão-de-obra necessária para o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- 16.3 – As qualificações dos profissionais constantes no **Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais do Encarte “B”** e no **Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais do Encarte “C”** são requisitos mínimos para que a(s) Contratada(s) selecione(m) a mão-de-obra para a execução dos serviços em função da(s) sua(s) responsabilidade(s) técnica(s).
- 16.4 - A distribuição dos profissionais nas diferentes instalações da Contratante descritas no item 10 deste Termo de Referência será determinada pela Fiscalização do contrato.
- 16.5 - A escala comum de trabalho do serviço de plantão será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a(s) Contratada(s), podendo acontecer no período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para o almoço.
- 16.6 - Deverão ser disponibilizados 03 (três) plantonistas diurnos, noturnos e em finais de semana, os quais farão os trabalhos conjuntamente como medida de segurança, sendo:
- 01 (um) bombeiro hidráulico da Contratada responsável pela execução do Item 1 – Serviços Civis;

- 01 (um) oficial eletricista e 01 (um) ajudante de eletricista (meio-oficial) da Contratada responsável pela execução do Item 2 – Serviços Elétricos.

16.7 - Os plantonistas permanecerão em suas respectivas salas no subsolo do Edifício Anexo 2 do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, e em caso de necessidade deverão atender quaisquer das unidades mencionadas no item 10 deste Termo de Referência.

16.8 – A(s) Contratada(s) somente poderá(ão) escalar como plantonistas (técnicos eletricista, bombeiro hidráulico, etc.), no período noturno, sábados, domingos e feriados, profissionais especializados, familiarizados com as edificações, com plenos conhecimentos de acesso aos locais para o desempenho do trabalho tais como: subestação, quadros de distribuição elétrica, cabeamento estruturado, registros, reservatórios de água, bombas de recalque, estabilizadores, no-breaks, grupos geradores, acesso às coberturas, etc.

16.9 - Os demais profissionais necessários à realização dos serviços, e aqui se incluem os eventuais e emergenciais, deverão ser disponibilizados pela(s) Contratada(s), na medida das solicitações feitas.

16.10 - Os profissionais que serão disponibilizados e mantidos nas dependências da Contratante realizarão apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva de rotina, sendo que para os serviços eventuais, que serão cobrados à parte, a(s) Contratada(s) deverá(ão) utilizar outros funcionários para não prejudicar os serviços contínuos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

17.1 - Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

17.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

17.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, nos termos do art. 67 da Lei n.º. 8666/1993;

17.4 - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela(s) Contratada(S), de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;

- 17.5 - Notificar por escrito a(s) Contratada(s), quando ocorrer eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.6 - Colocar à disposição da(s) Contratada(s) um espaço físico para a guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
- 17.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.8 - Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- 17.9 - Nos casos de intervenções corretivas ou preventivas que possam interferir no funcionamento interno do Ministério, a juízo da Administração, estas serão executadas fora do horário de expediente, bem como, quando conveniente e oportuno, nos sábados, domingos e feriados conforme acordado com a Contratante;
- 17.10 - Nos casos das situações descritas acima os serviços não poderão ser efetuados com utilização do pessoal da equipe permanente, exceções deverão ser aprovadas pela Contratante. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado preposto da Contratada(s). Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos, em comum acordo entre as partes. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio, e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de penalidades nos termos contratuais.
- 17.11 Caberá à Contratante, de acordo com as planilhas anexas ao contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(S)

A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a:

- 18.1 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificações constantes no **Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais**

do Encarte “B” e no Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais do Encarte “C” (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

- 18.2 - Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.3 - Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.4 - O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da Contratada (SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.5 - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.6 - Responsabilizar-se por informar à fiscalização do MEC a relação de seus equipamentos e materiais, que necessitem permanecer nas dependências do Ministério da Educação.
- 18.7 – O serviço rejeitado pela fiscalização deverá ser refeito corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, arcando a Contratada(s) com o ônus decorrente do fato. O uso de materiais não especificados e/ou de materiais não qualificados como de primeira qualidade, bem como execução inadequada, são razões para a não aceitação do serviço efetuado. (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.8 - O material e ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da fiscalização deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela(s) Contratada(s), sem ônus adicional para o Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela fiscalização. (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.10 - Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver

quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização (SERVIÇOS CIVIS);

18.11 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da(s) Contratada(s) (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.12 – Caberá(ão) à(s) Contratada(s) o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.13 - Substituir, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.14 - Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.15 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93 (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.16 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.17 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional para a prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.18 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua utilização, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.19 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

- 18.20 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.21 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.22 - Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, um Relatório Técnico assinado pelo Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento;
 - Descrição das manutenções corretivas realizadas;
 - Apresentação dos dados, na forma de tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da Contratada(s).
- 18.23 - Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.24 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.25 - Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.26 - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela(s) Contratada(s), a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.27 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames

médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.28 – Realizar perícia por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco por profissionais, nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.415/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia e demonstrado no **Encarte “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante)** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.29 - Realizar perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR 15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art.192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia e demonstrado no **Encarte “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante)** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.30 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, CPF e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada(s) para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.29 - Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas formalmente até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.30 - Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

18.31 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus

empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

- 18.32 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à(s) Contratada(s) (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.33 - Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, usando uniforme e crachá de identificação (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.34 - Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas abaixo, apresentando o recibo à Contratante, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. A composição do uniforme e o quantitativo anual estimado encontram-se detalhados nas tabelas 6.2 dos ENCARTES B e C, para respectivamente os Serviços Civis e os Serviços Elétricos.
- 18.35 – Substituir as peças do uniforme que apresentar defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus aos empregados (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.36 - Fornecer, além dos uniformes acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.37 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.38 - Programar junto com a fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que necessitem alterar as rotinas normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou em finais de semana (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

- 18.42 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.43 Apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias corridos da apresentação de projetos contratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) engenheiro(s) responsável(is), devidamente registrada junto ao CREA (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.44 - Elaborar e apresentar à Fiscalização do MEC, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias (SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.45 - É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.46 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.47 - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);
- 18.48 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.” (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS).

18.49 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante, por meio de veículos próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS).

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O valor mensal das peças/materiais e mão-de-obra para serviços contínuos e eventuais será o estimado no **Encarte “E” - Modelo de planilhas de custos e formação de preços de peças e materiais, mão-de-obra para a execução de serviços contínuos e eventuais (para preenchimento da licitante).**

19.2 - As medições serão realizadas pelas quantidades de materiais efetivamente aplicados nos serviços contínuos e/ou eventuais, efetivamente executados. Os materiais aplicados deverão seguir rigorosamente às especificações constantes neste Termo.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento das Notas Fiscais será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da(s) Contratada(s), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

20.2 – A(s) Contratada(s) deverá(ão) encaminhar a Nota Fiscal ao MEC, referente aos serviços contínuos, serviços eventuais e materiais aplicados, com seus respectivos valores discriminados na fatura mensal para o pagamento.

20.3 – Os valores referentes aos serviços eventuais e materiais somente serão faturados, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela Contratante, da etapa correspondente a cada AS emitida, a fim de que sejam adotadas as medidas referentes ao pagamento.

20.4 - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

20.5 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

20.6 - Caso a(s) empresa(s) seja(m) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá(ão) apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

20.7 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

20.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- do pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.9 - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar(em) a(s) Contratada(s) se esta(s) não apresentar(em) cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

20.11 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a(s) Contratada(s):

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.12 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

20.13 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES

21.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

21.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a(s) Contratada(s) ficará(ão) sujeita(s), no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

ε) Advertência;

φ) Multa:

- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e eventuais, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, referente ao mês em que for constatado a inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à(s) Contratada(s) juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.4 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da(s) Contratada(s), em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

22.1 - O valor mensal estimado para a execução do Item 1 - Serviços Cíveis e Item 2 – Serviços Elétricos, respectivamente é de R\$ **XXXXXX** e R\$ **XXXXX** conforme **Encarte “H” – Quadro-resumo do valor global máximo aceito pelo MEC para mão-de-obra e materiais para serviços cíveis e elétricos.**

22.2 - O valor anual estimado para a execução do Item 1 - Serviços Cíveis e Item 2 – Serviços Elétricos, respectivamente é de R\$ **XXXXXX** e R\$ **XXXXXXX** conforme **Encarte “H” – Quadro-resumo do valor global máximo aceito pelo MEC para mão-de-obra e materiais para serviços cíveis e elétricos.**

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

23.2 - As despesas dos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

24. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato(s), conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

24.2 – O(s) contrato(s) firmado(s) terá(ão) vigência de 12 (meses) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do(s) contrato(s), no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

25.2 - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

25.3 - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

26. DA REPACTUAÇÃO

26.1 - Poderá ser permitido a repactuação do valor do(s) Contrato(s), desde que observado o período de 01 (um) ano, da data do orçamento a qual a Proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

26.2 - A repactuação será precedida de solicitação da(s) Contratada(s), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

26.3 - A repactuação a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

27. DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

27.1 - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

27.2 - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

27.3 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

27.4 - A contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

27.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto na IN SLTI/MPOG/2008 e alterações;
- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que

permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

27.6 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

27.7 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no item 27.3 deste Termo, serão depositados pela Contratante em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

27.8 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

27.9 - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

27.10 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

27.11 - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

27.12 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

27.13 - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

27.14 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS E MATERIAIS

Os preços das peças e materiais serão atualizados, anualmente, pela Administração do MEC com base no Índice Nacional de Construção Civil – INCC.

29. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

a) A Contratada será a responsável pelo descarte das lâmpadas e reatores queimados, baterias substituídas, etc, de acordo com a legislação ambiental.

b) Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos:

- NBR 15112:2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15113:2004 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15114:2004 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- NBR 15115:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- NBR 15116:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

c) Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

d) Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor

volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e) A(s) Contratada(s) deverá(ão) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

f) A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

g) A(s) Contratada(s) deverá(ão) realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

h) Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

i) Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

j) Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção predial **a(s) Contratada(s) deverá(ão)** utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br.

30.2 - Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.016474/2010-59

MINUTA

**CONTRATO Nº xx/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **xxx** dias do mês de **xxxxx** do ano de **dois mil e dez** nesta cidade de Brasília/DF, a UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenador Geral, **LUIZ DA SILVA BLEY**, brasileiro, casado, RG nº 2.685.354-1, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 022.779.808-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 1.513, de 19 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXX**, e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012**, conforme Processo nº **23000.016474/2010-59**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº

3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais com todos os materiais elencados nos encartes do Termo de Referência, necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Educação conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente instrumento compreendem:

Item	Descrição
1 Serviços Civis	Manutenção preventiva e corretiva e preditiva: substituição de hidrossanitários danificados (incluindo louças e metais), restauração das instalações hidráulicas problemáticas, bem como reconstituição de partes civis afetadas, como serviços de marcenaria, serralheria, pintura e gesso, assim como reparos da parte hidráulica e do sistema de gás, relacionados à prevenção e ao combate a incêndio dos Edifícios do Ministério da Educação.
	Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais relacionados aos sistemas mantidos, tais quais instalação de novos hidrossanitários (incluindo louças e metais), ou novas instalações hidráulicas, bem como reforma de partes civis afetadas incluindo serviços de marcenaria, serralheria, pintura, gesso ou demais serviços não rotineiros.
2 Serviços Elétricos	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva e/ou remanejamento e/ou organização dos sistemas: de redes e instalações elétricas; de luminárias com a substituição de lâmpadas e reatores; de sistema elétrico estabilizado da entrada dos quadros gerais de distribuição elétrica estabilizada até as cargas; dos circuitos de telecomunicações (dados/voz/imagem); dos sistemas de detecção e alarme de incêndio; do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para todos os existentes ou que venham a ser instalados).
	Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais, relacionados aos sistemas mantidos e instalações físicas prediais, tais quais: instalação e/ou substituição de quadros elétricos comuns, quadros elétricos estabilizados, ampliação dos sistemas de telecomunicações (dados/voz/imagem); instalação de novas luminárias ou demais serviços relacionados à manutenção

elétrica predial que não se encontrarem previstos nas rotinas apresentadas neste Termo.
Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos Grupos Motor Geradores dos Edifícios do MEC.
Realização de serviços eventuais diversos, com o fornecimento de materiais, relacionados à manutenção dos Grupos Motor Geradores que não se encontrarem previstos nas rotinas apresentadas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão prestados nas instalações prediais do Ministério da Educação, localizadas em Brasília - DF:

- Edifício Sede do Ministério da Educação (MEC) – Esplanada dos Ministérios Bloco L;
- Edifícios Anexos I e II do MEC – Avenida N3 da Esplanada dos Ministérios;
- Edifício Garagem do MEC – SGMN, Bloco A;
- Edifício Depósito do MEC – SIA Trecho 3, lote 1240;
- Edifício do Centro de Treinamento do MEC – CETREMEC – SGAS 604 sul lote 28;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE – SGAS 607 sul lote 50;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pelo Ministério da Educação no Distrito Federal, desde que respeitado o disposto no art. 65, I, “b” e § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto deste instrumento estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela(s) Contratada(s) ou por terceiros, nos locais descritos no item 10 do Termo de Referência, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão realizados de acordo com o descrito no Item 1 – Rotina de execução dos serviços contínuos do Encarte “B” e no Item 1 – Rotina de execução dos serviços contínuos do Encarte “C” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços eventuais de manutenção serão realizados de acordo com o descrito no Item 2 – Procedimentos de execução dos serviços eventuais do Encarte “B” e no Item 2 – Procedimentos de execução dos serviços eventuais do Encarte “C”.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sempre que exigido, a **CONTRATADA** obrigará-se a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-DF, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação, no nome dos profissionais contratados para elaboração de Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E UNIFORMES.

A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será obrigada a disponibilizar nas dependências da **CONTRATANTE** os Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Ferramental, relacionados no item 4 dos **Encartes “B”**

e “C” do Termo de Referência, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços – sejam **Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, estoque mínimo dos Materiais de Consumo, de forma a suprir as necessidades diárias de utilização, bem como os Equipamentos, Aparelhos e Ferramental necessários às **rotinas diárias, semanais e quinzenais** de manutenção, conforme Rotinas de Execução dos Serviços Contínuos – Encarte “B” e Rotinas de Execução dos Serviços Contínuos de Manutenção Elétrica – Encarte “C”, do Termo de Referência..

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Equipamentos, Aparelhos e Ferramental necessários à consecução das rotinas de manutenção de frequência **mensal ou superior**, e aqueles necessários para a realização de **Serviços Eventuais**, serão disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os materiais fornecidos pela(s) Contratada(s), que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças e materiais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos, aparelhos e ferramentas, constantes no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B” e no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”, todos do Termo de Referência, serão disponibilizados tanto na prestação de serviços contínuos, quanto nos serviços eventuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos, aparelhos e ferramentas, constantes no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B” e no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”, todos do Termo de Referência, pertencem à **CONTRATADA** e o custo será diluído em 2 (dois) anos conforme IN MPOG nº 02/2008 e suas alterações, fazendo constar do Encarte “D” – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços de mão-de-obra para execução de serviços contínuos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os Uniformes e EPIs, constantes no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “B” e no Item 4 – Equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs do Encarte “C”, são considerados de uso obrigatório e o quantitativo constante na Tabela 6.2 está previsto para a utilização durante 1 (um) ano de contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos, ferramentas, uniformes e EPIs que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA - As peças e materiais, discriminados no Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais civis do Encarte “B” e no Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais elétricos do Encarte “C” serão

disponibilizados pela(s) Contratada(s) tanto na prestação dos serviços contínuos, como dos serviços eventuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A lista de peças e materiais, discriminados no Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais civis do Encarte “B” e no Item 5 - Orçamento estimado anual de custos para peças e materiais elétricos do Encarte “C” não é exaustiva. A(s) Contratada(s) estará(ão) obrigada(s) a disponibilizar quaisquer peças e materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução dos serviços eventuais de manutenção civil e de elétrica e a utilização de peças e/ou materiais civis e elétricos somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva AS – Autorização de Serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a confecção da AS pela Fiscalização, a(s) Contratada(s) fornecerá(ao), previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do fornecimento de peças e/ou materiais deverão estar discriminadas na fatura mensal para o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução dos serviços relativos a cada AS será acompanhada pela Fiscalização designada pelo MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução dos serviços relativos a cada AS será acompanhada pela Fiscalização designada pelo MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As peças deverão ser substituídas no prazo máximo de 20 dias a contar da data da emissão da Autorização de Serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As substituições dos materiais, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, serão após prévia autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O MEC reserva o direito de adquirir peças/materiais de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os materiais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em qualquer circunstância a substituição de peças/materiais será efetuada na presença de representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Toda peça/material que entrar no MEC, deverá ser previamente comunicado pela(s) Contratada(s) ao Fiscal, para que este possa comunicar a Divisão de Segurança para autorização de entrada de materiais nos Edifícios.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O pagamento das peças/materiais somente será autorizado no caso do acompanhamento do Fiscal durante a entrada destas peças/materiais e aprovação para uso nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Autorização de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do Orçamento Aprovado, que será efetivado pela Fiscalização;
- b. **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Independentemente da vigência do contrato, os Serviços Eventuais executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter nas dependências da **CONTRATANTE**, toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento, conforme disposições constantes do item 16 e dos Encartes “B” e “C”, itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A distribuição dos profissionais nas diferentes instalações da **CONTRATANTE** será determinada pela Fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A escala comum de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a **CONTRATADA**, podendo acontecer no período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para o almoço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser disponibilizados 03 (três) plantonistas diurnos, noturnos e em finais de semana, os quais farão os trabalhos conjuntamente como medida de segurança, sendo:

- a. 01 (um) bombeiro hidráulico da Contratada responsável pela execução do **Item 1** – Serviços Cíveis;
- b. 01 (um) oficial eletricista e 01 (um) ajudante de eletricista (meio-oficial) da Contratada responsável pela execução do **Item 2** – Serviços Elétricos

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os plantonistas permanecerão em suas respectivas salas no subsolo do Edifício Anexo 2 do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, e em caso de necessidade deverão atender quaisquer das unidades mencionadas no item 10 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** somente poderá escalar como plantonistas (técnicos eletricista, bombeiro hidráulico, etc.), no período noturno, sábados, domingos e feriados, profissionais especializados, familiarizados com as edificações, com plenos conhecimentos de acesso aos locais para o desempenho do trabalho tais como: subestação, quadros de distribuição elétrica, cabeamento estruturado, registros, reservatórios de água, bombas de recalque, estabilizadores, no-breaks, grupos geradores, acesso às coberturas, etc.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os demais profissionais necessários à realização dos serviços, e aqui se incluem os eventuais e emergenciais, deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, na medida das solicitações feitas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os profissionais que serão disponibilizados e mantidos nas dependências da Contratante realizarão apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva de rotina, sendo que para os serviços eventuais, que serão cobrados à parte, a(s) Contratada(s) deverá(ao) utilizar outros funcionários para não prejudicar os serviços contínuos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

24. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e seus Anexos e à sua proposta;

25. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificações constantes no **Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais do Encarte “B”** e no **Subitem 3.2 – Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais do Encarte “C”** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

26. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

27. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os

assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

28.O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA** (SERVIÇOS ELÉTRICOS);

29.Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

30.Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

31.Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização (SERVIÇOS CIVIS);

32.Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

33.Refazer corretamente os serviços rejeitados pelo gestor do contrato da Administração nos casos de utilização de materiais que não os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

34.Caberá à **CONTRATADA** o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

35.O serviço rejeitado pela fiscalização deverá ser refeito corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato. O uso de materiais não especificados e/ou de materiais não qualificados como de primeira qualidade, bem como execução inadequada, são razões para a não aceitação do serviço efetuado (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

36.O material e ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da fiscalização deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela(s) Contratada(s), sem ônus adicional para o Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue

não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela fiscalização. (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

37.Substituir, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

38.Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

39.Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, usando uniforme e crachá de identificação (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

40.Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

41.Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

42.Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

43.Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, um Relatório Técnico assinado pelo Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS): a) Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento; b) Descrição das manutenções corretivas realizadas; c) Apresentação dos dados, na forma de tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da **CONTRATADA**;

44.Apresentar sugestões para melhor execução dos serviços (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

45.Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

46.Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria

profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

47.Realizar perícia por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco por profissionais, nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.415/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia e demonstrado no Encarte “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante) (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

48.Realizar perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR 15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art.192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia e demonstrado no Encarte “D” – Modelo de planilha de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos (para preenchimento da licitante) (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

49.Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade, CPF e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

50.Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

51.Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

52.Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

53. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

54. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

55. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

56. Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas abaixo, apresentando o recibo à Contratante, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados (anua). A composição do uniforme e o quantitativo anual estimado encontram-se detalhados nas tabelas 6.2 dos ENCARTES B e C, para respectivamente os Serviços Civis e os Serviços Elétricos.

57. Substituir as peças do uniforme que apresentar defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus aos empregados (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

58. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante, por meio de veículos próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

59. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

60. Nos casos de intervenções corretivas ou preventivas que possam interferir no funcionamento interno do Ministério, a juízo da Administração, estas serão executadas fora do horário de expediente, bem como, quando conveniente e oportuno, nos sábados, domingos e feriados conforme acordado com a **CONTRATANTE**;

61. Nos casos das situações descritas acima os serviços não poderão ser efetuados com utilização do pessoal da equipe permanente, exceções deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE**. Tais trabalhos deverão ser executados por

profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado preposto da **CONTRATADA**. Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos, em comum acordo entre as partes. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio, e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de penalidades nos termos contratuais;

62. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

63. Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos da apresentação de projetos contratados, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) engenheiro(s) responsável, devidamente registrada junto ao CREA (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

64. Elaborar e apresentar à Fiscalização do MEC, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objeto da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias (SERVIÇOS ELÉTRICOS);

65. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente (SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA);

66. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

67. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

68. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** (SERVIÇOS CIVIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS);

69. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

70.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante de erro ou falha de execução, mesmo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido e emitir parecer técnico para evitar os erros.

71.Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, diretos ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis;

72.Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Educação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

73.Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa, dar-se-á independente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

74.Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

75.Não sub-contratar a total ou parcialmente os serviços, objeto deste **CONTRATO**;

37. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;

c) Colocar à disposição da **CONTRATADA** um espaço físico para a guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

d) Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;

- e) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, nos termos do art. 67 da Lei n.º. 8666/1993;
- k) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- m) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com indicação do seu estado de conservação, se for o caso;
- n) Não aceitar no local dos serviços, funcionários da **CONTRATADA** que não estejam portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, requeridos na execução das atividades;
- o) Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as planilhas anexas ao contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;
- p) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- q) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **RXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipulados em **R\$ xxxxxxxxx, sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxxxxxxx**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº XXX, Elemento de Despesa XXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxx, de xx/xx/xxxx, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal referente aos serviços contínuos, serviços eventuais e materiais aplicados, com seus respectivos valores discriminados na fatura mensal para o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores referentes aos serviços eventuais e materiais somente serão faturados, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela **CONTRATANTE**, da etapa correspondente a cada AS emitida, a fim de que sejam adotadas as medidas referentes ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação

da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a. **Pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995; e**
- b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº. 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, obedecidas as disposições da IN/SLTI nº 02/2008, atualizada e conforme item 27 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1.1.10 presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitido a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o período de 01 (um) ano, da data do orçamento a qual a Proposta se referir, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio

coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS

Os preços dos materiais não-básicos serão atualizados, anualmente, pela CONTRATANTE com base no Índice Nacional de Construção Civil – INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado, sua ausência ou omissão, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste instrumento, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

1. A **CONTRATADA** será a responsável pelo descarte das lâmpadas e reatores queimados, baterias substituídas, etc, de acordo com a legislação ambiental;
2. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos, conforme item 29 do Termo de Referência;
3. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
5. A **CONTRATADA** deverá **adotar** medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
6. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
7. A **CONTRATADA** deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
8. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
9. Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
10. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção predial a **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 7 apresentar documentação falsa;
- 8 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10 comportar-se de modo inidôneo;
- 11 fizer declaração falsa;
- 12 cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15 advertência;

16 multa de:

- 16.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e/ou eventuais, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.3 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura afeta aos serviços contínuos e eventuais, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, referente ao mês em que for constatado a inexecução parcial da obrigação assumida, bem assim nos casos definidos no Encarte "_____" – Acordo de Nível dos Serviços.
- 16.4 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 17 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

1.2CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

1.2.1.1CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:
RG

NOME
1.2.1.2CPF:
RG: